



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2023

Objeto: Aquisição do Sistema de Ensino Aprende Brasil para atendimento dos alunos do Ensino Infantil e Ensino fundamental para o ano letivo de 2023, contemplando livros didáticos integrados para alunos e professores, ambiente virtual Aprende Brasil Digital, assessoria pedagógica, SimeB - Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil e o hábile - Sistema de Avaliação Externa de Aprendizagem.

Contratada: Grafica e Editora Posigraf LTDA

CNPJ: 75.104.422/0008-82

Endereço: Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Bairro Cidade Industrial, Curitiba – PR

Valor: R\$ 115.287,70 (cento e quinze mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta centavos)

LOCALIZAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, tem por finalidade a aquisição do Sistema de Ensino Aprende Brasil para atendimento dos alunos do Ensino Infantil e Ensino fundamental para o ano letivo de 2023, contemplando livros didáticos integrados para alunos e professores, ambiente virtual Aprende Brasil Digital, assessoria pedagógica, SimeB - Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil e o hábile - Sistema de Avaliação Externa de Aprendizagem.

O Sistema de Ensino Aprende Brasil trata-se solução educacional composta por um conjunto de recursos coordenados e relacionados entre si que apoia as escolas nos aspectos didático, pedagógico, metodológico e curricular, contribuindo para o trabalho dos educadores na efetivação dos processos de ensino e de aprendizagem e dos gestores na administração das escolas, por meio de um programa de desenvolvimento e gestão. Os elementos que constituem essa solução educacional são: Livro Didático Integrado; Aprende Brasil Digital Ambiente Virtual de Aprendizagem; Consultoria Pedagógica e Assessoria de Áreas; hábile - Avaliação Externa de Aprendizagem; e simeB - Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil. O Sistema Aprende Brasil fundamenta os elementos que o integram na Lei n.º 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei nº 8.666/93 elencou, como não poderia deixar de ser, a inexigibilidade de licitação, isto é, a hipótese em que a realização de licitação é impossível, por exemplo, por não ser viável a estipulação de critérios objetivos para julgamento de propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública.

As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado, o que não é o caso em epígrafe.

Desta forma, este processo licitatório se enquadra na primeira categoria, eis que a referida empresa é a fornecedora exclusiva dos materiais contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Assim, a contratação da empresa **GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, encontra amparo legal no inciso I, do Art. 25 da Lei 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 13, incisos III e VI, e art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)”*

II - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

(...)”

Sobre o tema, vale transcrever a lição de Marçal Justen Filho:

“Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, sua extensão dificilmente poderia ser estabelecida de modo meramente teórico. Dá-se um exemplo bastante esclarecedor. Se não existissem os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas. A existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no caput do dispositivo.”

DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais apresentadas pela empresa a ser contratada, podendo a Administração realizar a contratação/aquisição sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

DA DECISÃO CONCLUSIVA:

Ante o teor supra-elencadas, aliadas qualificação e capacitação jurídica, idoneidade financeira da empresa e sócios já delineadas, declaro a inexigibilidade de licitação para a Contratação da Empresa Grafica e Editora Posigraf LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, para fornecimento de materiais conforme definido no objeto.

Por tais argumentos e análises legais, com os quais considero pressuposto da existência da necessária moralidade do agente público no ato discricionário para regular na aferição da justa notoriedade singular, aceitável para declarar a evidente inviabilidade de competição licitatória e que seja decretada a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos atinentes à matéria, posto que observadas as exigências legais.

Cerro Grande – RS, 05 de Janeiro de 2023.

ALVARO DECARLI
Prefeito Municipal

